

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000840/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/04/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008903/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.001724/2009-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/03/2009

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
WANDERSON ALVES DA SILVA, CPF n. 526.214.486-15;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
RENATO FORTUNA CAMPOS, CPF n. 382.558.206-04;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OPERADOR DE COMPUTADOR – CBO 3.42, PROGRAMADOR DE COMPUTADOR – CBO 0.84, ANALISTA DE SISTEMAS – CBO 0.83, TÉCNICO ELETRÔNICO ( de proces. de dados) – CBO 0.34.10, SUPERVISOR – CBO 3.42**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus**

do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela

Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha de Mantena/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaiá/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraiá/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte

Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do

Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Janeiro de 2009 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

#### CARGO/FUNÇÃO SALARIAL

#### PISO

**1 – a) OPERADOR DE COMPUTADOR – CBO 3.42** **R\$559,11**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**b) OPERADOR DE COMPUTADOR – CBO 3.42** **R\$499,41**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**2 – a) PROGRAMADOR DE COMPUTADOR – CBO 0.84** **R\$1.154,69**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes).

**b) PROGRAMADOR DE COMPUTADOR – CBO 0.84** **R\$1.027,65**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**3 –a) ANALISTA DE SISTEMAS – CBO 0.83** **R\$1.595,88**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**b) ANALISTA DE SISTEMAS – CBO 0.83** **R\$1.420,35**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**4 –a) TÉCNICO ELETRÔNICO ( de proces. de dados) – CBO 0.34.10** **R\$619,60**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**b) TÉCNICO ELETRÔNICO ( de proces. de dados) – CBO 0.34.10** **R\$559,38**  
mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**5 – SUPERVISOR – CBO 3.42**  
**R\$810,00** mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A função de OPERADOR DE COMPUTADOR abrange os trabalhadores abaixo relacionados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme disposto na NR 17/MTB, os pisos das funções enquadradas sob o CBO 3.42 remuneram uma jornada mensal de 180 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste previsto no *caput* da cláusula **CORREÇÃO SALARIAL** se estende aos empregados que percebam salários superiores aos pisos discriminados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional, representada pelo seu Sindicato, serão corrigidos em **1º janeiro de 2009**, mediante a aplicação do percentual de de **6,48%.(seis virgula quarenta e oito por cento)**, a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2008**, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula 32 desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Fica permitido às empresas pagarem os reajustes estabelecidos na cláusula **CORREÇÃO SALARIAL**, juntamente com os salários a serem pagos no mês de março de **2009**.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – MULTA**

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, pago diretamente a ele, devidamente atualizados até a efetiva regularização, além da multa prevista em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa prevista no *caput* desta cláusula não se aplica quando o atraso de pagamento se der por força de inadimplemento do tomador de serviços em relação às empresas por um prazo de 30 (trinta) dias ou mais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuarem os pagamentos de salários e benefícios dos seus empregados até o quinto dia útil de expediente bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – MAJORAÇÃO**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno e seus reflexos legais. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior caso fortuito serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos legais, calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01.07.2008, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços celebrados junto à administração pública ou organizações privadas, firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal de 220 ( duzentos e vinte ) horas ou especial de 12x36 horas.

Parágrafo Primeiro – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 220 ( duzentos e vinte ) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

Parágrafo Segundo – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas

mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

Parágrafo Quarto – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

Parágrafo Quinto – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Sexto – A forma de implantação do presente benefício, eleita tendo em vista as limitações do segmento diante dos inegáveis impactos econômicos que lhe acarretará ao longo de sua implementação, tem por objetivo assegurar a todos os trabalhadores aqui representados, inclusive pessoal da administração, o recebimento do benefício no período máximo de 5 ( cinco ) anos.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e por questão de segurança para os empregados e empresa, em vista dos constantes assaltos já ocorridos a ambos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “*Benefício de Transporte*”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício instituído pela Lei 7418/85, com alteração da Lei 7619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso ocorra majoração de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO BASICO DE SAUDE – PBS**

O plano básico de saúde com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar atendimento em Assistência Psicoterápica, Clínico Geral, Fisioterapeuta e Odontologia, nas dependências da Entidade Sindical Profissional **ou através de clínicas conveniadas contratadas para este fim**, através de profissionais selecionados, contratados e administrados pelo Sindicato Profissional,

tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, tais como consultas, diagnóstico de enfermidades, emissão de receitas, encaminhamento de pacientes a laboratórios e Clínicas médicas conveniados, análise e interpretação de exames com indicação do respectivo tratamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Plano de Assistência Médica Básica será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidade Sindical, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento da seguinte forma:

**I** – Ao **SETTASPOC** caberá providenciar e organizar o espaço físico para a instalação dos consultórios de atendimento, bem como a contratação dos médicos **ou contratar clínicas para o atendimento acima tratado**, atendentes, recepcionistas, enfim, todo pessoal necessário à perfeita execução do Plano nos moldes propostos, gerenciar e assalariar este pessoal a fim de que sejam mantidas as assistências médicas ora cobertas.

**II** – Cada empregado contribuirá, mensalmente, a partir de 01.01.2009, com a importância de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao **SETTASPOC** até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**III** – As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos)** reais, por empregado, que será repassada ao **SETTASPOC**, juntamente com a importância descrita no sub-item anterior, nas mesmas datas acima indicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto da importância devida pelo empregado para manutenção do Plano (inciso II, parágrafo primeiro), será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SETTASPOC** fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o **SETTASPOC** possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta CLAUSULA, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento Normativo da Categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que conceder, gratuitamente, plano de saúde particular aos seus empregados e familiares, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso **III** do parágrafo primeiro desta CLAUSULA, desde que comprove mensalmente junto ao **SETTASPOC** a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **5%** ( cinco por cento ) do piso salarial da categoria e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O empregado poderá se opor ao desconto previsto no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo que a oposição deverá ser

manifestada pessoalmente e por escrito na sede do **SETTASPOC-MG**, mas, a contribuição das empresas, prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será devida na sua totalidade, mesmo diante da existência de oposição do empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O empregado que se opor ao desconto do Plano Básico de Saúde ainda poderá usufruir dos benefícios previstos no caput desta Cláusula, sendo que para tanto deverá pagar a importância de R\$ 20,00 ( vinte reais ) por atendimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O repasse ao Sindicato Profissional dos valores previstos nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula ou diferença de valores, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2009**, poderão ser quitados **juntamente com o salário de abril de 2009**, sem que isto caracterize mora ou atraso.

**PARÁGRAFO NONO** – As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente para o sindicato profissional o xérox do comprovante de depósito ou o xérox do boleto bancário quitado acompanhado da Relação de Empregados da empresa que sofreram o desconto e a relação dos funcionários constantes da guia GFIP devidamente identificados através do número do CPF, da Carteira de Trabalho e respectivas datas de admissão e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) mensal, sendo que a referida relação dos funcionários que sofreram o desconto é condição indispensável para que o mesmo possa usufruir do Plano Básico de Saúde.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada, observados os prazos estabelecidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviço no segmento asseio e conservação, com fundamento na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando a manutenção e continuidade do emprego, poderão as empresas que estão perdendo o contrato de prestação de serviço ficar desobrigadas do pagamento do Aviso Prévio e suas respectivas projeções e do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado pelas empresas, desde que observados os requisitos abaixo na seguinte ordem:

a) as empresas envolvidas na transferência do contrato de prestação de serviço estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sindicais e trabalhistas e apresentem todos os documentos descritos na Cláusula **HOMOLOGAÇÕES – DOCUMENTOS** desta CCT;

b) o Empregado manifeste através de Termo Individualizado a concordância com a transferência e renúncia dos atributos trabalhistas mencionados no *caput* desta Cláusula;

c) as Entidades Sindicais, Profissional e Patronal, signatárias desta CCT, manifestem-se expressamente favorável à utilização dos benefícios pelas empresas.

Parágrafo Primeiro – Preenchidos os requisitos descritos nas alíneas retro-mencionadas as empresas envolvidas na transferência de contrato de prestação de serviços assumem imediatamente as seguintes obrigações:

a) a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta cláusula

b) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a conceder garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias ao empregado contratado, ficando vedada, portanto, a celebração de contrato de trabalho a título de experiência, podendo ocorrer dispensa do empregado somente na hipótese comprovada de exigência do tomador de serviços, apresentada por escrito no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho e com cópia para o empregado, ou por cometimento de falta grave;

c) a Empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

Parágrafo Segundo - A manifestação a que se refere a alínea “b” do *caput* desta Cláusula, da qual deverão participar obrigatoriamente ambas as Entidades Sindicais convenientes (Patronal e Profissional), deverá ser obtida a cada transferência de contrato de prestação de serviço e em até 10 (dez) dias da data que antecede a rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos.

Parágrafo Terceiro - Não preenchidos os requisitos do *caput* desta Cláusula a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada, em caso de dispensa do empregado, a pagar a integralidade das verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão sem justa causa, inclusive Aviso Prévio e 40% do FGTS, ou conceder ao empregado estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias no emprego, podendo, neste último caso, optar pelo pagamento integral correspondente ao período de estabilidade.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES – DOCUMENTOS**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado, em livro fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso – prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- f) As duas últimas guias de recolhimento – GR – do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- g) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de Assistência Familiar ( PBS ), conforme Cláusula **específica** da CCT, e das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical), patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional ( SETTASPOC-MG ) na CTPS;
- h) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
- i) Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- j) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- k) Comunicação da dispensa – CD;
- l) Requerimento do seguro desemprego – SD;
- m) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07.
- n) Relação dos salários–de-contribuição para o INSS;
- o) Apresentação do Perfil Profissional Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 78 de 16.07.2002 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada empresa compromete-se a encaminhar as documentações no prazo máximo de 48 horas antes da data da marcação da homologação.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, Alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso, na data da dispensa, a empregada grávida não tenha cientificado ao seu empregador e comprovado seu estado gravídico, deverá

tomar tais providências dentro do prazo de setenta e duas horas, sob pena de decair do direito à estabilidade provisória e demais benefícios legalmente previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a empregada necessitar de exame de laboratório para constatar e comprovar o estado gravídico, desde que ela solicite, as respectivas despesas serão suportadas pelo empregador que, nesse caso, terá direito de indicar o laboratório.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01(um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa, e que trabalho no município sede da mesma. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

De acordo com a NR 17/MTB, fica estabelecido que o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipóteses que não ensejará direito a horas extras.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por

outrem sob pena de invalidado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE**

Em dias de prova ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá direito de se ausentar da empresa 1(uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e, depois comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessa hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO CONSULTA**

Assegura-se ao trabalhador a ausência remunerada de até três dias por ano para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos dois dias úteis subsequentes à ausência.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO**

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com domingos e feriados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

A estabilidade do empregado eleito membro da CIPA deixará de existir quando a

dispensa do mesmo for solicitada, expressamente e por escrito, pelo tomador de serviços, bem como na situação em que a empresa, por qualquer motivo, deixar de prestar serviços no posto de trabalho onde o Cipista exerce suas funções.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas horas) para sua entrega, a contar de sua emissão.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato terá livre acesso às dependências das empresas, bem como, nos locais onde prestam serviços para efetuar, sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o contratante não se oponha.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de 01 (um) dia por mês e de 01(um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha, e previamente comunicado à empresa.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal e na CLT e, ainda, considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 454/2004, firmado perante o Ministério Público do Trabalho no PPI nº 1034/2003 e perante a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, processo 46211.015793/2004-19, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, uma única vez, no salário do mês de **Março de 2009**, devidamente corrigido, o percentual de **5% (cinco por cento)** por empregado, destinando a importância descontada ao SETTASPOC-MG a título de Contribuição dos Empregados, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº 42240-4, da Caixa Econômica Federal, agência 0620, operação 013, situada à rua Goitacazes, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao SETTASPOC-MG até o dia **05 de abril de 2009**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% ( dez por cento ) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta Cláusula ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR ( Aviso de Recebimento ) enviada pelos Correios ao Sindicato Profissional, no prazo de dez dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – NOVOS EMPREGADOS** – Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SETTASPOC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Sindicato profissional enviara para a empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto para que a empresa não o faça no salário do mês de março.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Sindicato profissional publicará em jornal de grande circulação, dando ciência aos trabalhadores sobre a assinatura da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009** e abrindo prazo **DE 10 DIAS CORRIDOS PARA QUE OS MESMOS POSSAM SE OPOR AO DESCONTO ACIMA .**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **15 de março de 2009** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme

deliberação havida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em **20/01/2009** e orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 – RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, por empregado, a ser recolhida em 10 parcelas, a primeira delas vencendo no dia **15 de março de 2009** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de **2009**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* da presente cláusula, será imputado à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical ( profissional e econômica );
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;
- c) cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária;
- f) Comprovante de pagamento e recolhimento do **Plano Básico de Saúde** -

**PBS;**

g) Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 ( trinta ) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da **CCT**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

O SETTASPOC poderá encaminhar informações par serem afixadas nos quadros de avisos das empresas, em local de fácil acesso para os empregados dias mesmas, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário, nem ofensiva a quem quer que seja. Para tudo, o SETTASPOC encaminhará matéria, contra-recibo, a fim de que a empresa promova a respectiva fixação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias contados a partir do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLIDARIEDADE**

Os tomadores de serviços, quando da contratação de empresas de asseio e conservação ou similares, para prestação de serviço mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, serão co-responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, responsabilizando-se por todos os atos praticados pela firma contratada

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente da outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 286 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Em caso de descumprimento de obrigações “de fazer” prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador incorrerá na multa em vigor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado, em favor deste, desde que comprovada a culpa exclusiva da empresa.

WANDERSON ALVES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

RENATO FORTUNA CAMPOS  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE**  
**PROFISSIONAL**

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO no ano de 2000, relaciona-se todos os trabalhadores representados pela entidade profissional:

**0-83 - ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas**

**0-83.20 - ANALISTAS DE SISTEMAS**

**Gerente Coordenador de sistemas**

**Gerente de análise e projetos de sistemas**  
**Gerente de departamento de sistemas**  
**Gerente de desenvolvimento de sistemas**  
**Gerente de divisão de sistemas**  
**Gerente de projeto de sistemas**  
**Gerente de sistema e métodos**  
**Gerente de sistemas material**  
**Gerente de sistemas**  
**Gerente de sistemas e métodos**  
**Gerente geral de sistemas**  
**Administrador de divisão de sistemas**  
**Analista (sistemas industriais)**  
**Analista de centro de processamento de dados**  
**Analista de computador**  
**Analista de desenvolvimento de aplicação**  
**Analista de processamento de dados**  
**Analista de sistema de computador**  
**Analista de sistema de desenvolvimento**  
**Analista de sistema e computação de dados**  
**Analista de sistema e programação**  
**Analista de sistema em engenharia de produção**

**Analista de sistema em planejamento e controle de produção**  
**Analista de sistema IBM**  
**Analista de sistema Junior**  
**Analista de sistema pleno**  
**Analista de sistema sênior**  
**Analista de sistemas administrativos**  
**Analista de sistemas CPD**  
**Analista de sistemas e métodos industriais**  
**Analista de sistemas e processos**  
**Analista de sistemas e processos assistentes**  
**Analista de software**  
**Analista de software júnior**  
**Analista de software pleno**  
**Analista de software sênior**  
**Analista sistemas industriais**  
**Assessor de sistemas**  
**Assessor de sistemas e métodos**  
**Assistente de análise e sistemas**  
**Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos**  
**Assistente de organização de sistemas e métodos**  
**Chefe de análise de sistemas**  
**Chefe de análise de sistemas e programação**  
**Chefe de análise de sistemas industriais**  
**Chefe de análise e centro de processamento de dados**  
**Chefe de análise e programação de sistemas**  
**Chefe de analistas de sistemas industriais**  
**Chefe de seção de análise de sistemas**  
**Chefe de seção de programação e análise de sistema**  
**Chefe de setor de projetos de sistemas**  
**Chefe de sistemas**  
**Chefe técnico analista de programação**  
**Consultor de sistemas**  
**Coordenador de análise e programação de computadores**  
**Encarregado de análise de sistema**  
**Encarregado de análise e processamento de dados**  
**Encarregado de conferência de processamento de dados**  
**Encarregado de seção de análise e programação**  
**Encarregado de seção de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de serviços de análise de sistemas**  
**Engenheiro de centro de processamento de dados**  
**Engenheiro de projetos de sistemas**  
**Engenheiro de sistema (computação)**  
**Engenheiro de sistemas**  
**Engenheiro de software**  
**Especialista de sistema**  
**Especialista de sistemas e informações**  
**Instrutor de informática (nível superior)**  
**Planejador de sistemas**  
**Sistemas analista de**  
**Subgerente de sistema**

**Superintendente de desenvolvimento de sistemas**  
**Superintendente de planejamento de sistemas**  
**Supervisor de software e comunicação**  
**Tecnólogo em análise de sistema**

**0-83.30 Analista de suporte de sistema**

**Gerente de suporte de sistema**  
**Gerente de suporte técnico**  
**Analista de produção sênior**  
**Analista de suporte**  
**Especialista de suporte de sistema**  
**Superintendente de produção e suporte técnico**  
**Superintendente de serviço de computação e sistema administrativos**  
**Supervisor de suporte**  
**Técnico de suporte de sistema júnior**

**0-83.40 Gerentes de processamento de dados**

**Gerentes de processamento de dados**  
**Gerente de centro de computador**  
**Gerente de centro de processamento de dados**  
**Gerente de CPD**  
**Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas**  
**Gerente de departamento de processamento de dados**  
**Gerente de planejamento de processamento de dados**  
**Gerente de processamento**  
**Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos**  
**Gerente de produção de centro de processamento de dados**  
**Gerente de projetos (informática)**  
**Gerente de serviço de processamento de dados**  
**Gerente de sistema de processamento**  
**Gerente de sistema de processamento de dados**  
**Roteirista (CPD)**  
**Administrador de "Data Base" (CPD)**  
**Analista de processamento de dados associados**  
**Assistente de processamento de dados**  
**Chefe de serviço de banco de dados**  
**Chefe de serviço de processamento de dados**  
**Chefe de setor de centro de processamento de dados**  
**Coordenador de processamento de dados**  
**Encarregado de computação**  
**Encarregado de processamento de dados**  
**Encarregado de serviço de processamento**  
**Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de serviços de processamento**  
**Encarregado de setor de computação**  
**Encarregado de turno de centro de processamento**  
**Supervisor de controle de dados**

**Supervisor de padrões (CPD)**  
**Técnico de controle de processamento de dados**

**0-83.45 Analista de comunicação (teleprocessamento)**

**0-83.90 Outros analistas de sistemas**

**Analista de equipamentos**  
**Auxiliar de análise de dados**  
**Auxiliar de analista de sistema e métodos**  
**Auxiliar de analista de sistemas**  
**Chefe de seção de processamento de dados**  
**Técnico em orçamento e custos de processamento de dados**

**0-84 - PROGRAMADORES DE COMPUTADOR**

**0-84.10 Gerente de Programação**

**Gerente de configuração**  
**Gerente de programação e análise de sistema**  
**Gerente de programas**  
**Líder de programas**  
**Chefe de análise e programação de computador**  
**Chefe de produção de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de setor de programação**  
**Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas**  
**Encarregado de setor de programação de registros**  
**Programador de produção de computador**  
**Supervisor da operação e programação da produção do computador**  
**Supervisor de turno de operação**  
**Técnico de computação especial ( programas e escolas para alunos especiais)**  
**Técnico de computação física**

**0-84.20 Programador de computador**

**Gerente de programação de sistemas**  
**Gerente de serviços técnicos de computadores**  
**Computador, programador de**  
**Especialista em computadores**  
**Especialista em programação**  
**Instrutor de informática (nível médio)**  
**Mestre programador (computação)**  
**Programador**  
**Programador analista**  
**Programador chefe de processamento de dados**  
**Programador de sistema de computador**  
**Programador júnior**  
**Programador pleno**

**Programador sênior**  
**Programador treine**  
**Supervisor de programação**  
**Técnico de aplicação (computação)**  
**Técnico de computação (programação)**  
**Técnico de computador (Programação)**  
**Técnico de informática (programação)**  
**Técnico em processamento de dados**  
**Técnico de processamento de dados júnior**  
**Técnico de processamento de dados júnior**  
**Técnico de processamento de dados senior**

#### **0-84.25 Técnico de Teleprocessamento**

**Técnico de teleprocessamento**

#### **0-84.30 Programador de Maquinas-ferramentas com comando numérico**

**Auxiliar de programação de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de codificação**  
**Programador assistente**  
**Programador auxiliar**  
**Programador**

#### **0-84.90 Outros programadores de computador**

**Auxiliar de programação de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de codificação**  
**Programador assistente**  
**Programador auxiliar**  
**Programador de bull**  
**Programador de carga de maquina CPD**  
**Programador**  
**Encarregado de computador eletrônico**  
**Submontador de processamento de dados**  
**Submontador de produtos de processamento de dados**

### **3-42 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS**

#### **3-42.20 Operador de computador**

**Computador, operador digitalizador**  
**Operador de computador júnior**  
**Operador de computador pleno**  
**Operador de computador sênior**  
**Operador de computador minicomputador**  
**Operador de processamento de dados**  
**Operador de sistema de computador**  
**Operador de terminal ( processamento de dados)**

**Operador de terminal de dados**  
**Operador de sistema de marketing**  
**Operador de sistema de Faturamento**  
**Operador de sistema de Pessoal**  
**Operador de sistemas Integrado**

**3-42.25 Operador de micro**

**Operador de micro**  
**Impressor de micro**

**3-42.30 Operador de máquinas classificadoras e tabuladora**

**Apurador (apuração mecânica)**  
**Classificador, operador de maquinas**  
**Classificadora e tabuladora, operador de maquinas**  
**Maquina classificadora e tabuladora, operador de**  
**Operador de maquina classificadora de cartão**  
**Operador de maquina na apuração mecânica**  
**Tabuladora, operador de maquinas classificadora e**

**3-42.32 Operador de console**

**Operador de console júnior**  
**Operador de console sênior**  
**Operador de console trainee**

**3-42.35 Operador periférico**

**Operador de equipamento periférico júnior**  
**Operador de equipamento periférico sênior**  
**Operador de equipamento periférico trainee**

**3-42.40 Digitador**

**Digitador conferidor**  
**Digitador de terminal**  
**Operador de perfuradora (maquina flexografica)**

**3-42.90 Outros operadores de máquinas de processamento automático de dados**

**Auxiliar de computação**  
**Auxiliar de computador**  
**Auxiliar de controladoria de processamento de dados**  
**Auxiliar de operação de computador**  
**Auxiliar de operador de processamento de dados**  
**Auxiliar de preparação de dados**  
**Auxiliar de preparação de processamento de pagamento**  
**Auxiliar de processamento de dados**

Auxiliar de serviços de processamento de dados  
Auxiliar de setor de computação  
Auxiliar de tabulação  
Encarregado de serviços de perfuração  
Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas  
Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)

Operador de maquina impressora  
Preparador de etiqueta  
Preparador de fitas magnéticas  
Processador de dados  
Teledigitalizador

### **3-44 - TÉCNICOS DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO**

#### **3-44.10 Encarregado de digitação e operação**

Encarregado de digitação  
Coordenador de data entry  
Encarregado de digitação  
Encarregado de processamento  
Encarregado de turno de operação de CPD  
Supervisor de digitação  
Teledigitador  
Teleoperador

#### **3-44.15 Controlador E/S**

Finalizador  
Adjunte de controle de centro de processamento de dados  
Chefe de controle  
Chefe de data entry  
Conferente de entrada de computador  
Controlador de qualidade (informática)  
Controle  
Encarregado de controle de entrada e saída de dados  
Encarregado de preparo crítico  
Supervisor de controle  
Supervisor de entrada de dados  
Supervisor de preparo crítico

#### **3-44.20 Planegista**

#### **3-44. 30 Scheduller**

Roteirista (informatica)

#### **3-44.40 Gerente de operação (informática)**

Gerente de operador de computador  
Gerente terminal

**Chefe de operador de computação**  
**Coordenador de operações de computador**  
**Coordenador de operações de computador eletrônica**

**3-44.90 Outros técnicos de controle de produção e operação e trabalhadores assemelhados**

**Auxiliar de controle**  
**Auxiliar de controle de tarefas de processamentos**  
**Auxiliar de preparação**  
**Encarregado de controle de operações**

**CBO 0.34.10 TÉCNICO ELETRÔNICO (maquinas de processamento de dados)**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .